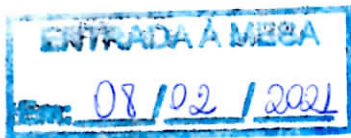




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N° 017/2021.



Altera o Anexo Único da Lei n° 4.134, de 15 de janeiro de 2021, que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Altera o Anexo Único da Lei n° 4.134, de 15 de janeiro de 2021, referente a Listagem das Receitas por Ficha Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

** na página 3/7 onde se lê:*

1128.02.31.00 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal - Fonte 100 - R\$ 3.868,64 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Leia-se:

1128.02.31.00 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal - Fonte 100 - R\$ 13.475,05 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

** na página 4/7 onde se lê:*

1718.02.21.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal - Fonte 100.

Leia-se:

1718.02.21.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal - Fonte 108.

Art. 2° Altera o Anexo Único da Lei n° 4.134, de 15 de janeiro de 2021, referente ao Relatório de Dotações Analíticas - Quadro de Detalhamento da Despesa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

** na página 11/66 onde se lê:*

06.001.04.122.0101.2668 -3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais - Fonte 100 - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Leia-se:

7/10



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

06.001.04.122.0101.2668 -3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais - Fonte 100 - R\$ 600.500,00 (seiscentos mil e quinhentos reais).

* na página 29/66 onde se lê:

09.001.15.451.0109.1020 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte 100 - R\$ 10.051.158,37(dez milhões, cinquenta e hum mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Leia-se:

09.001.15.451.0109.1020 – 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte 100 - R\$ 9.841.158,37(nove milhões, oitocentos e quarenta e hum mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Exclui-se a despesa previdenciária prevista na dotação 06.001.04.122.0101.2668-3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar - Fonte 100 - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Inclui-se a despesa na dotação - 09.001.15.451.0109.1020 - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações - Fonte 108 - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 5º Altera o Anexo Único da Lei nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021, referente a Listagem das Receitas por Ficha Orçamentária, incluindo dedução de 20% (vinte por cento) da Receita para formação do FUNDEB, conforme art. 3º, inciso V da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Fevereiro de 2021.


Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 021/2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 017/2021, que **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.134, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.**”

Considerando o art. 3º da Portaria Conjunta do STN/SOF 001/2020, que *“Exclui no orçamento fiscal o elemento despesa “05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar”;*

Considerando a expectativa de arrecadação da Receita 1128.02.31.00 – Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – Principal;

Considerando o Ementário da Receita do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/2020 que estabelece a obrigatoriedade da Fonte 108 na conta de receita 17.18.02.21.00 – Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM e opcional na fonte 100, necessário se faz promover a alteração para fonte 108, visando atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

Considerando o art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece a retenção de 20% das receitas de ITR – Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural para formação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), a alteração disposta no art. 5º do presente Projeto de Lei faz-se necessária tendo em vista que tal dedução não foi contemplada na Lei Orçamentária nº 4.134/2021.

O Projeto de Lei em comento visa promover as adequações necessárias para cumprimento das exigências contidas nos normativos supramencionados.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Fevereiro de 2021.

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629